



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298 975/0001-00

LEI Nº 201/92,

de 27 de fevereiro de 1992

"Dispõe sobre a autorização para proceder a avaliação e a reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, inclusive os de natureza Industrial existente, e dá outras providências"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros, nos termos do artigo 106, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, APROVOU e eu, INTERVENTOR ESTADUAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- O ATIVO PERMANENTE registrado no balanço Geral do Município de Alexânia, Estado de Goiás, relativo ao exercício de 1991, será avaliado e reavaliado no exercício de 1992, segundo as disposições desta Lei.

Art. 2º)- Os Bens Móveis e Imóveis do Município, inclusive os de natureza Industrial, componentes do ATIVO PERMANENTE, terão os seus valores avaliados e reavaliados por uma Comissão criada para tal fim, designada pelo Chefe do Executivo e composta no mínimo por três pessoas idôneas, preferencialmente, residente e domiciliada neste Município.

Parágrafo Único: A Comissão a que se refere este artigo, deverá:

a) Identificar o Bem Municipal, verificando-se, em primeiro plano, o seu estado de conservação para efeito de atualização real de seu valor;

b) Relacionar os Bens considerando, INSERVÍVEIS para o uso do Município e, principalmente, os INEXISTENTES, em relação a realidade administrativa com aquela registrada no Balanço Geral de 1991.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298 975/0001-00

Cont. LEI 201/92

c) Registrar em ata circunstanciada os trabalhos realizados, datar, assinar e em seguida, submeter a apreciação do Chefe do Executivo, que a deliberará para fins de mister.

Art. 3º)- Aplica-se, a presente Lei, demais normas atinentes a sua espécie e registradas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1992.


SEBASTIÃO RAMOS JUBÉ
Interventor Estadual